



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025. (PARECER N° 47/2025)

PARECER OPINATIVO. Processo Legislativo.

Projeto de Decreto Legislativo n° 05/2025, que Concede o "Título de Cidadão Cordeiropolense" ao **Senhor Edson José da Silva, o "Edinho"**.

Admissibilidade. Inteligência dos incisos I do art. 30, da CF/88 c/c parágrafo 1º, do inciso III, do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Inexistência de violação às regras ou princípios constitucionais.

1. CONSULTA: Trata-se de solicitação emanada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeiropolis/SP, objetivando a análise e manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025 de iniciativa do Nobre Vereador Cícero de Cassio da Silva Saraiva.

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL nº 05/2025), concede o "Título de Cidadão Cordeiropolense" ao Senhor Edson José da Silva, o "Edinho"

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

2. CONSIDERAÇÕES: No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: *i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.*

O projeto de decreto legislativo em análise, tem como finalidade, proceder à homenagem de pessoas ilustres com Título de Cidadão Honorário. Isso é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Segundo a justificativa, “*Edson José da Silva (mais conhecido como Edinho), Nascido em Ibatiba, no Espírito Santo, ainda jovem foi para Minas Gerais, onde constituiu família e iniciou sua trajetória de luta na lavoura. Lá enfrentou muitas dificuldades, pois o trabalho árduo e o baixo salário não lhe permitiam oferecer mais do que o sustento básico para sua esposa e filhos. Movido pelo desejo de dar uma vida melhor à família, especialmente pela preocupação com os estudos dos filhos, que não tinham acesso à continuidade escolar na região, tomou a decisão corajosa de migrar para o estado de São Paulo. Em 26 de julho de 1992, chegou primeiro a Santa Gertrudes, acolhido por seu cunhado, a quem sempre guardou gratidão. Alguns meses depois, retornou já com sua família para Cordeirópolis, trazendo consigo o sonho de ver seus filhos crescerem com dignidade, oportunidade e educação. O início não foi fácil. Trabalhava em Santa Gertrudes no período noturno, das 22h às 6h, em regime de sete dias por um de descanso. Fazia diariamente o trajeto de bicicleta entre as duas cidades, enquanto sua esposa trabalhava durante o dia como diarista. E mesmo diante do cansaço e da rotina exaustiva, Edinho não abria mão de cuidar dos filhos: só ia descansar após vê-los prontos e seguros no transporte escolar. Com muito esforço, dedicação e fé, em 2009 foi aprovado em concurso público para o cargo de serviços gerais, no qual serviu a cidade com humildade e responsabilidade. Mas sua contribuição vai muito além do trabalho: Edinho sempre se destacou pelo compromisso com a comunidade. Atuou como vice-presidente da associação de moradores do Jardim Cordeiro, ao lado do então vereador Tião Dutra. Foi incansável na luta por melhorias para o bairro: participou ativamente da conquista do asfalto, mobilizando vizinhos, recolhendo assinaturas e ajudando a dividir os custos entre os moradores; reivindicou a instalação de posto de saúde*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



e escola; e sempre buscou apoiar famílias em situação de vulnerabilidade, seja encaminhando para benefícios sociais, seja auxiliando em aposentadorias ou garantindo uma cesta básica a quem mais precisava. Homem de fé, simplicidade e grande coração, nunca precisou entregar um currículo: seu nome e sua conduta abriram portas, pois os amigos e colegas sempre o indicaram, testemunhando sua honestidade e dedicação. Com esforço, também realizou o sonho de comprar seu lote no Jardim Cordeiro, onde construiu sua casa e constituiu um lar sólido para sua família. Hoje, ao olharmos para a trajetória do senhor Edinho, vemos não apenas um trabalhador incansável, mas um verdadeiro cidadão cordeiroense de coração, que contribuiu diretamente para o crescimento da nossa cidade e que deixou sua marca no desenvolvimento comunitário, sempre com espírito de solidariedade, amizade e compromisso com o próximo”.

Referida matéria, se encontra disciplinada pelo inciso III, §1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, “in verbis”

“Art. 216 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (art. 59, da LOMC).

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

III - concessão de título de cidadão cordeiroense ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação nominal com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara”.

A concessão do título de cidadão honorário, tem como finalidade reconhecer os relevantes serviços prestados a comunidade cordeiroense e de acordo com o artigo mencionado se faz via decreto legislativo, aprovado em discussão e votação única, por dois terços dos membros do Legislativo Municipal.

Desta feita, verifica-se que tanto a forma como a iniciativa se mostram legal e regimental.

A matéria veiculada neste projeto também se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido, com relação a esse requisito (vídeo de iniciativa), nada há em face ao Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025, que impeça sua regular tramitação perante o presente processo legislativo.

No mais, trata-se de manifestação típica do postulado constitucional definido no inciso I, do art. 30, da CF/88, pertinente ao *interesse local*.

Por fim, nada há na presente propositura que atente contra a regra ou princípio insculpido na CF/88, de modo que, em sua substância, o projeto de decreto legislativo não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF /88, atuando o Poder Legislativo Municipal, no âmbito de sua discricionariedade político-administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Neste sentido, cabe aos parlamentares apreciar, se neste caso concreto, em uma perspectiva política, a viabilidade de regulamentação que se promove aos atos e procedimentos permitidos no refeido projeto de decreto legislativo.

3. CONCLUSÃO.

Em face de todas as considerações acima expostas e com base nas prerrogativas/atribuições elencadas no anexo III, da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, me manifesto em caráter **consultivo/opinativo pela legalidade e pela constitucionalidade ao Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025**, nele não encontrando qualquer vício referente à competência do legislativo municipal para legislar sobre a matéria, estando toda ela fundamentada na competência legislativa genérica descrita no inciso I, do artigo 30, da CF/88 ou vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nos termos inciso III, §1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis

De igual modo, o projeto de lei não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, tratando-se de medida situada no âmbito da estrita discricionariedade político-administrativa do legislativo municipal.

Por todo exposto e como forma de se fazer cumprir os termos regimentais desta Casa de Leis, encaminhe-se para ciência e deliberações, o Projeto de Lei à Comissão de Justiça e Redação!

Este é o meu Parecer, S.M.J.

Cordeirópolis, 24 de setembro de 2025.

OAB/SP nº 268.068

Diretor Jurídico – Câmara Municipal de Cordeirópolis